



LEI Nº 1.442, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a remuneração do cargo público de médico no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do cargo público de médico do Município é composta de parcelas fixas e variáveis, conforme previsão desta lei.

Art. 2º - Compõem a remuneração médica:

I - o Vencimento-Base do cargo público de médico;

II - Adicional de Insalubridade na forma fixada na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

III - Adicional por Atuação em Unidades de Saúde da Família (AD-USF) no valor de R\$ 13.770,00 para jornada de 40 horas semanais e 200 horas mensais, ou R\$ 6.000,00 para jornada de 20 horas semanais e 100 horas mensais, composto pelas seguintes gratificações variáveis:

a) Gratificação por Assiduidade:



1. no valor de R\$ 5.508,00 para o regime de 40 horas semanais e 200 horas mensais, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima de 36 horas semanais e 180 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. no valor de R\$ 2.400,00 no regime de 20 horas semanais e 100 horas mensais, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima de 18 horas semanais e 90 horas mensais na existência de faltas justificadas;

b) Gratificação de Desempenho:

1. no valor de R\$ 8.262,00 para o regime de 40 horas semanais e 200 horas mensais, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, cabendo a avaliação ao responsável pela administração da Unidade de Saúde da Família, ratificada pelo Diretor de Departamento de Atenção Primária;

2. no valor de R\$ 3.600,00 para o regime de 20 horas semanais e 100 horas mensais, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, cabendo a avaliação ao responsável pela administração da Unidade de Saúde da Família, ratificada pelo Diretor de Departamento de Atenção Primária;

IV - Adicional por Atuação nas Especialidades Médicas (AD-ESP), no valor de R\$ 1.800,00 para jornada de 04 horas semanais e 20 horas mensais, composto pelas seguintes gratificações variáveis:



a) Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 630,00, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir o mínimo 18 horas mensais de jornada na existência de faltas justificadas;

b) Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 540,00, devida na forma de tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicada no Informativo Oficial do Município;

c) Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 630,00, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, cabendo a avaliação ao Subdiretor Médico Ambulatorial com ratificação do Diretor Técnico Hospitalar.

V - O Adicional por Atuação em Hospital (AD-HOSP), no valor de R\$ 7.250,00 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira e R\$ 8.450,00 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos, composto pelas seguintes gratificações:

a) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira:

1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 2.900,00, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 4.350,00, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico de Clínica Médica ou



Subdiretor Médico da Maternidade, conforme lotação do servidor público, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

b) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos:

1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.380,00, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 5.070,00, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico de Clínica Médica ou Subdiretor Médico da Maternidade, conforme lotação do servidor público, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

VI - Adicional por Atuação em Pronto Socorro (AD-PS) no valor de R\$ 12.000,00 para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, composto pelas seguintes gratificações variáveis:

a) Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 4.800,00, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

b) Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 7.200,00, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico Pronto Socorro, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.



Art. 3º - O servidor público médico com atuação nas Unidades de Saúde da Família do Município pode acumular o Adicional por Atendimento de Criança e Pré-Natal na Atenção Primária (AD-IPRE), no valor de R\$ 1.000,00 para jornada de 40 horas semanais e 200 horas mensais, ou R\$ 500,00 para jornada de 20 horas semanais e 100 horas mensais.

Parágrafo único - O Adicional por Atendimento de Criança e Pré-Natal na Atenção Primária (AD-IPRE) é devido ao servidor público que, lotado nas Unidades de Saúde da Família do Município, atue diretamente no acompanhamento de crianças até 14 anos e gestantes, com base nas diretrizes da Atenção Primária à Saúde, composto pelas seguintes gratificações variáveis:

a) Gratificação de Produtividade:

1. no valor de R\$ 500,00, para o regime de 40 horas semanais e 200 horas mensais, devida ao servidor público que, no mês, atender no mínimo 20 crianças até 14 anos e/ou gestantes;

2. no valor de R\$ 250,00, para o regime de 20 horas semanais e 100 horas mensais, devida ao servidor público que, no mês, atender no mínimo 10 crianças até 14 anos e/ou gestantes;

b) Gratificação de Desempenho:

1. no valor de R\$ 500,00 para o regime de 40 horas semanais e 200 horas mensais, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, com base em indicadores assistenciais e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a



ser realizada pelo responsável da Unidade de Saúde da Família, ratificada pelo Chefe de Divisão de Vigilância em Atenção à Saúde;

2. no valor de R\$ 250,00 para o regime de 20 horas semanais e 100 horas mensais, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, com base em indicadores assistenciais e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada pelo responsável da Unidade de Saúde da Família, ratificada pelo Chefe de Divisão de Vigilância em Atenção.

Art. 4º - As Gratificações de Desempenho previstas no art. 2º e art. 3º desta Lei são devidas ao servidor público que obtiver avaliação com conceito mínimo de “bom” no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada mensalmente, com base nos seguintes indicadores:

I - pontualidade e assiduidade complementares, consideradas as entradas e saídas registradas no sistema oficial de frequência;

II - qualidade do atendimento, aferida por meio de auditoria técnica ou retorno das equipes multiprofissionais;

III - cumprimento das metas assistenciais, conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - registro e atualização adequada de dados em sistemas oficiais, como prontuário eletrônico e demais plataformas do SUS – Sistema Único de Saúde;



V - participação em reuniões de equipe e ações coletivas, sempre que formalmente convocado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deve regulamentar este artigo através de ato normativo e remeter ao Prefeito para homologação por Decreto.

§ 3º - O mencionado ato normativo instituirá as fichas de avaliação para apurar os resultados, a pontuação necessária para a classificação na seguinte graduação: insuficiente, regular, bom e excelente.

Art. 5º - O pagamento dos Adicionais previstos nesta Lei é suspenso no caso do servidor público apresentar:

I - ausências justificadas contínuas por período igual ou superior a 02 meses; ou

II - ausências justificadas intercaladas que totalizem 06 meses ou mais no período de 12 meses consecutivos.

Art. 6º - Os adicionais previstos nesta Lei não se incorporam à remuneração do servidor público para fins de aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens, salvo previsão expressa em legislação específica.

Art. 7º - As parcelas variáveis previstas nesta Lei possuem natureza jurídica estritamente indenizatória, em razão de condições especiais de trabalho, e não são computadas para o cálculo de outros adicionais ou vantagens funcionais.



Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento dos indicadores de desempenho e assiduidade dos servidores públicos médicos, encaminhando mensalmente os relatórios e informações necessárias à Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social para processamento dos pagamentos.

Art. 9º - Não fazem jus aos adicionais previstos nesta lei os servidores públicos que, durante o período de apuração, estiverem em:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para tratar de assuntos particulares;

IV - licença para atividade política e para concorrer a cargo eletivo;

V - afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão para outro órgão público ou entidade;

VI - licença-prêmio;

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge;

VIII - para exercer mandato classista;

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício para o pagamento dos adicionais previsto nesta Lei o gozo de férias, o afastamento por acidente de trabalho, o gozo de licença maternidade e paternidade.

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL

§ 2º - Para pagamento de férias e da gratificação natalina os adicionais previstos nesta Lei são computados na razão de 01/12 (um doze avos) por mês de exercício em que o servidor público percebeu o adicional, no período aquisitivo ou ano correspondente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Os valores fixados nesta lei sofrem os efeitos da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial as disposições relativas ao cargo público de médico prevista na Lei nº 615, de 25 de agosto de 2011, e na Lei nº 354, de 13 de fevereiro de 2006.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO